



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATI  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **PROJETO DE LEI nº 006, de 16 de setembro de 2024**

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal para a legislatura 2025/2028.

Art. 1º O Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, durante o mandato de 2025/2028.

Art. 2º O subsídio do Prefeito é fixado no valor de R\$ 15.590,74 (quinze mil e quinhentos e noventa reais e setenta e quatro centavos).

Art. 3º O subsídio do Vice-Prefeito é fixado no valor de R\$ 9.976,29 (nove mil e novecentos e setenta e seis reais e vinte e nove centavos).

Art. 4º Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, vedada a concessão de qualquer percentual de aumento real.

Art. 5º O Prefeito e o Vice-Prefeito no período de gozo de férias terão direito a um terço a mais de seus subsídios.

Parágrafo único. As férias do Prefeito e do Vice-Prefeito, correspondentes ao último ano do mandato, poderão ser gozadas no segundo semestre desse ano.

Art. 6º O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão gozar férias simultaneamente.

Art. 7º O Prefeito e o Vice-Prefeito farão jus, no mês de dezembro, ao recebimento do valor correspondente a 1 (um) subsídio mensal, a título de gratificação natalina.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Itati – RS, 16 de setembro de 2024

JORGE TRISCH,  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATI  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa estabelecer os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do município, em observância aos princípios constitucionais que regem a administração pública, especialmente a legalidade, moralidade e transparência, além de assegurar a devida compensação pelos serviços prestados pelos ocupantes desses cargos de alta relevância durante o mandato de 2025 a 2028.

No artigo 2º, o subsídio do Prefeito é fixado em R\$ 15.590,74, valor que reflete as responsabilidades inerentes à chefia do Poder Executivo municipal, cujas atribuições incluem a direção superior da administração pública, a formulação de políticas públicas e a gestão dos recursos do município. Esse montante é condizente com as funções exercidas e comparável a subsídios de prefeitos de municípios de porte similar.

No artigo 3º, o subsídio do Vice-Prefeito é estabelecido em R\$ 9.976,29, valor proporcional às suas funções, que incluem a substituição do Prefeito nas suas ausências, além de atividades complementares de apoio à gestão municipal, conforme definido em lei e delegações administrativas.

O reajuste dos subsídios, conforme o artigo 4º, respeita o princípio da revisão geral anual prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, garantindo que os subsídios sejam corrigidos de forma justa, sempre com base nos mesmos índices aplicados à revisão geral dos servidores municipais, vedada a concessão de aumento real. Esta medida visa assegurar a isonomia e transparência na correção remuneratória, evitando distorções ou favorecimentos indevidos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITATI  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Além disso, o projeto prevê, no artigo 5º, que tanto o Prefeito quanto o Vice-Prefeito terão direito ao recebimento de um terço a mais de seus subsídios durante o período de férias, conforme já ocorre com os demais servidores públicos, em respeito às normas constitucionais e aos princípios da proteção social no trabalho. A disposição adicional, que regula o gozo de férias no último ano de mandato, assegura que essas possam ser usufruídas no segundo semestre, de forma a garantir o bom funcionamento da administração até o final do mandato.

O artigo 6º estabelece que o Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão gozar férias simultaneamente, assegurando a continuidade e o funcionamento regular da administração municipal durante todo o mandato, medida que garante a eficiência administrativa e a prestação contínua dos serviços públicos.

O pagamento da gratificação natalina (13º salário) ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conforme o artigo 7º, também está de acordo com o regime aplicável aos servidores públicos, garantindo o mesmo direito social aos agentes políticos, conforme previsto pela Constituição Federal e legislação correlata.

Por fim, as despesas decorrentes da aplicação desta lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias próprias, sem comprometer o equilíbrio fiscal do município, em conformidade com as normas de responsabilidade fiscal e planejamento orçamentário, conforme disposto no artigo 8º.

Assim, solicitamos a apreciação e aprovação desta proposta pelos membros desta Casa Legislativa.

Itati, 16 de setembro de 2024

**JORGE TRISCH,**  
Presidente